

CONTRATO Nº 003/ 2025 - FCCHBF

REF.:

Processo Licitatório nº. 003/2025.

Inexigibilidade nº. 003/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU - CNPJ Nº 11.706.770/0001-70, NA FORMA ABAIXO.

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF**, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 – SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede à Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 – Nossa Senhora das Dores, Cidade: Caruaru CEP. 55002-340, neste ato representado pelo Sr. **EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO**, portador do RG nº. 2.397.613 SSP/PE e do CPF nº 321.344.284-49, Denominado de contratado, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: FAEL, APRESENTAÇÃO NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025, NAS FESTIVIDADES DO PRÉMARES 2025 NO MUNICIPIO DOS PALMARES.

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCAL	DURAÇÃO
27/02/2025	FAEL	R\$ 50.000,00	Varias Avenidas da Cidade	01h30min

cultura@palmares.pe.gov.br

EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:32134
428449

Assinado de forma eletrônica
por EDILANIO TEIXEIRA DE
CARVALHO:32134428449
Data: 2025.02.25 15:03:07

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Impostos Municipal (xx%)	ISENTO
Impostos Federal (xx%)	ISENTO
Despesas com hospedagem	R\$ 5.100,00
Despesas com alimentação	R\$ 1.900,00
Representação artística (10%)	R\$ 5.000,00
Cachê do artista	R\$ 16.000,00
Cachê dos músicos	R\$ 10.000,00
Despesas com logística do artista e músicos	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 003/2025, de inexigibilidade 003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **(ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU - CNPJ Nº 11.706.770/0001-70)** o valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

a.1 No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na Forma da Lei 14.133/21.

- b. O pagamento será efetuado em até 01 parcela:

Forma de pagamento:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) pagos de forma integral a Critério da Administração, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:

a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

13 392 1301 2106 0000 - Manutenção de Eventos Cívicos, Folclore, Artístico
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- a) O presente contrato terá prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
- b) O Show terá duração de 01h40min, para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO do dia 27 de fevereiro de 2025.

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, observando inclusive a Carta Proposta da Contratada,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços Prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.
- d) efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, na execução deste contrato.
- d) assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA: - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR:** Se, por caso fortuito ou força maior, **que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:3213
4428449

Assinado de forma digital
por EDILANIO TEIXEIRA DE
CARVALHO:32134428449
Dados: 2025.02.20 10:24:36
-03'00"

realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais

CLÁUSULA DECIMA: - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:

- a) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções Previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais

CALUSULA DECIMA : - DA RESCISÃO, DO FORUM E DISPOSIÇÕES:

- a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma da Lei n. 14.133/21.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

- b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmares - PE, 20 de fevereiro de 2025.

cultura@palmares.pe.gov.br

Assinado de forma digital
por EDILANIO TEIXEIRA
DE
CARVALHO:32134428449
Dados: 2025.02.20
10:24:19 -03'00'

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
CNPJ: 08.653.479/0001-77
Cicero Nonato Rodrigues da Silva
CPF: 048.070.914-92
Presidente

CONTRATADA:

EDILANIO TEIXEIRA
DE
CARVALHO:32134428
449

Assinado de forma digital
por EDILANIO TEIXEIRA DE
CARVALHO:32134428449
Dados: 2025.02.20 10:23:54
-03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU CNPJ
11.706.770/0001-70 CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B01-74A7-9971-7F17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF 321.XXX.XXX-49) em 20/02/2025 10:23:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF 321.XXX.XXX-49) em 20/02/2025 10:24:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF 321.XXX.XXX-49) em 20/02/2025 10:24:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF 321.XXX.XXX-49) em 20/02/2025 10:24:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF 321.XXX.XXX-49) em 20/02/2025 10:25:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF 321.XXX.XXX-49) em 20/02/2025 10:25:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 21/02/2025 10:34:41
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/1B01-74A7-9971-7F17>